

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE PRABALHO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Emenda à LOM nº 002/2015

“ Dispõe sobre alterações à Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de novembro de 2.015.



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 47 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica alterado a alínea 'a' do inciso XX do art. 7º da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XX...

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive de táxis, moto-táxi e transportes coletivos;

Art. 2º Revoga o inciso II e altera o inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Art. 3º Altera o inciso XVII e inclui os incisos XVIII e XIX do art. 34 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XVII - encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento;

XVIII - propor os projetos de lei e de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

XIX - prover os cargos, empregos ou funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em

Adair

By

disponibilidade, em conformidade com a legislação pertinente a cada caso;

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II do art. 37 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37....

...

I - redigir as atas das sessões quando necessário e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a gravação das atas das demais sessões e determinar a transcrição quando necessária;

Art. 5º Altera os §§ 2º e 3º do art. 42 que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de 2/3 dos membros em processo a ser disciplinado no Código de Ética, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Fica alterado o inciso XVI, incluída alíneas 'a', 'b' e 'c' ao referido inciso, suprime os incisos XVII à XIX renumerando os demais incisos, todos do art. 81 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI e as demais disposições da Constituição Federal:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 7º Fica alterado o art. 85 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, ficando convalidadas as conversões efetuadas antes da entrada em vigor desta emenda.

Art. 8º Fica alterado parágrafo único do art. 201 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O tratamento diferenciado neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 9º Fica revogado o art. 229, seu parágrafo único e incisos, da Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Maracaju, 25 de maio de 2015.



Ver. Hélio Albarello



Ver. Edio Antonio Resende de Castro



Ver. Odair Roberto Schwinn



Ver. Thiago Olegário Caminha



Ver. Laudo Sorrilha



Ver. Sebastião Soares Arguelho



Ver. Antonio João Marçal de Souza



Ver. João Gomes Rocha



Ver. Bruno Barros Ossuna

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à lei Orgânica visa adequar alguns artigos e incisos às alterações perpetuadas por emendas constitucionais e outras decorrentes de natureza das atribuições.

Visa ainda adequar o quorum de votação para perda de mandato de vereador, ao previsto no DL 201/67 e posteriormente colocar em tramitação o Código de Ética desta Casa que está sendo elaborado.

A conversão de 1/3 do período de férias é uma necessidade dos servidores e visa dar amparo na Lei Orgânica à Lei aprovada nesta Casa com objeto semelhante.

Face ao exposto, contam os signatários com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da Emenda.



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 47 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica alterado a alínea 'a' do inciso XX do art. 7º da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XX...

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive de táxis, moto-táxi e transportes coletivos;

Art. 2º Revoga o inciso II e altera o inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Art. 3º Altera o inciso XVII e inclui os incisos XVIII e XIX do art. 34 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

XVII - encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento;

XVIII - propor os projetos de lei e de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

XIX - prover os cargos, empregos ou funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em

disponibilidade, em conformidade com a legislação pertinente a cada caso;

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II do art. 37 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37....

...

I - redigir as atas das sessões quando necessário e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a gravação das atas das demais sessões e determinar a transcrição quando necessária;

Art. 5º Altera os §§ 2º e 3º do art. 42 que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de 2/3 dos membros em processo a ser disciplinado no Código de Ética, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Fica alterado o inciso XVI, incluída alíneas 'a', 'b' e 'c' ao referido inciso, suprime os incisos XVII à XIX renumerando os demais incisos, todos do art. 81 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI e as demais disposições da Constituição Federal:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 7º Fica alterado o art. 85 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, ficando convalidadas as conversões efetuadas antes da entrada em vigor desta emenda.

Art. 8º Fica alterado parágrafo único do art. 201 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Cedair



Parágrafo único. O tratamento diferenciado neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 9º Fica revogado o art. 229, seu parágrafo único e incisos, da Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Maracaju, 25 de maio de 2015.



Ver. Helio Albarello



Ver. Edio Antonio Resende de Castro



Ver. Odair Roberto Schwinn



Ver. Thiago Olegário Caminha



Ver. Laudo Sorrilha



Ver. Sebastião Soares Arguelho



Ver. Antonio João Marçal de Souza



Ver. João Gomes Rocha



Ver. Bruno Barros Ossuna

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à lei Orgânica visa adequar alguns artigos e incisos às alterações perpetuadas por emendas constitucionais e outras decorrentes de natureza das atribuições.

Visa ainda adequar o quorum de votação para perda de mandato de vereador, ao previsto no DL 201/67 e posteriormente colocar em tramitação o Código de Ética desta Casa que está sendo elaborado.

A conversão de 1/3 do período de férias é uma necessidade dos servidores e visa dar amparo na Lei Orgânica à Lei aprovada nesta Casa com objeto semelhante.

Face ao exposto, contam os signatários com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da Emenda.